



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá o Curso de Pós-graduação na área de Produção Animal.

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação a que se refere este regulamento abrange a pós-graduação *stricto sensu*, a qual conduz ao grau acadêmico de Mestre em Produção Animal na área de concentração em Produção Animal.

Art. 3º. Para executar o programa de ensino, pesquisa e extensão, o Colegiado de Pós-graduação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, visando à maior integração da universidade com a sociedade, resguardando os pressupostos do projeto institucional da Universidade.

Art. 4º. A Pós-graduação do ICA/UFMG tem por objetivo a formação técnica e científica para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 5º. O Curso de Mestrado tem por objetivo o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área da Produção Animal e de alimentos de origem animal, conduzindo obrigatoriamente à apresentação de dissertação, a qual revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema, quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 6º. Os resultados das atividades de pesquisa e extensão do Curso de Pós-Graduação em Produção Animal deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação, reconhecidas pela respectiva área de conhecimento, conforme resolução específica do Colegiado.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 7º. A Coordenação Didática do Curso de Mestrado em Produção Animal será exercida por Colegiado, composto por 5 (cinco) membros, dentre estes: 1 (um) coordenador - presidente, 1 (um) subcoordenador, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente.

§1º Os membros docentes deverão ser portadores do grau de Doutor, ou de título equivalente, escolhidos por eleição entre os docentes permanentes do curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Para os representantes docentes serão indicados suplentes nas mesmas condições supracitadas.

§2º O representante discente e seu suplente serão designados conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º A eleição de membros do Colegiado e seus suplentes, visando à renovação deste, será realizada até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§1º A escolha dos professores membros (representantes) será feita por eleição direta, sendo considerados eleitos, candidatos que alcançarem maioria simples dos votos.

§2º Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do curso.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Pós-graduação:

I – eleger, entre os docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado de Pós-graduação;

II – orientar e coordenar a atividade do Curso, podendo recomendar aos setores a indicação ou a substituição de docentes;

III – elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV – fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos setores;

V – aprovar a oferta de disciplinas do Curso;

VI – decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VII – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VIII – propor à Câmara de Pós-Graduação (CPG) a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;

IX – propor aos Chefes de Setor e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

X – definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e recredenciamento de docentes do Curso;

XI – aprovar, mediante análises de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XII – definir, em resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientados por orientador e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIII – apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial por este designada, os projetos de trabalho que visem à elaboração da dissertação;

XIV – designar comissões para seleção de alunos e outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do Curso;

XV – estabelecer critérios para admissão ao Curso e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, na forma de Edital;

XVI – designar comissão examinadora para julgamento de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado;

XVII – acompanhar as atividades do Curso, *in loco* ou em outros locais;

XVIII – estabelecer as normas do Curso ou suas alterações, submetendo-as à aprovação da

Câmara de Pós-Graduação;

XIX – fixar e submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XX – estabelecer critérios para preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XXII – estabelecer, por meio de resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas;

XXIII – fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação dos recursos;

XXIV – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXV – colaborar com a Direção da Unidade e os coordenadores quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção científica dos docentes e discentes do Curso;

XXVI – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVII – decidir questões omissas ao regulamento do Curso.

Art. 10. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo Único: O Coordenador do Colegiado de Pós-graduação, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO**

Art. 13. O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Curso de Mestrado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições do Coordenador e do Subcoordenador do Colegiado do Curso de Mestrado, sob impedimento e solicitação do primeiro:

I – representar o Colegiado e responder pelas questões administrativas do Curso no âmbito do ICA e da UFMG;

II – convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

III – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

IV – remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

V – fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VI – remeter à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VII – promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões do Colegiado para planejamento

das atividades didáticas do ano seguinte;

VIII – tomar todas as providências para a eleição dos membros do Colegiado até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

IX - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao Colegiado e à CPG.

TÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. O corpo docente do Curso de Mestrado em Produção Animal é constituído por docentes permanentes, e a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§1º Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§2º Para obter o credenciamento ou o recredenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao Colegiado, comprovar produção intelectual relevante e atender os demais critérios definidos por resoluções específicas do Colegiado.

§3º Para credenciamento de docente externo à UFMG, é necessária a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§4º Ao docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente, será permitida a responsabilidade pela coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 16. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas na Pós-graduação, orientar alunos pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, de acordo com a Resolução de credenciamento e recredenciamento específica do Curso.

§1º O docente permanente credenciado no Curso deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos na Resolução específica do Curso.

§2º O credenciamento de docentes permanentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 17. Aos docentes colaboradores compete ministrar aulas na pós-graduação, e/ou orientar no máximo 2 (dois) pós-graduandos, simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento específica do Curso.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período a ser definido pelo Colegiado e referendado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, sendo o máximo permitido de 4 (quatro) anos.

Art. 18. Todo estudante admitido no Curso de Mestrado em Produção Animal terá orientação de docente credenciado aprovada pelo Colegiado.

§1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir ao estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as atividades administrativas a este atribuídas pelo Colegiado;

VI - presidir a comissão examinadora de dissertação;

VII - quando conveniente, propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, coorientador(es), pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração da dissertação;

VIII - apresentar sugestões de nomes para compor as Comissões Examinadoras e de Defesa de Dissertação, com justificativa, para aprovação pelo Colegiado;

IX - ser corresponsável pela qualidade do trabalho de pós-graduação resultante do projeto de Mestrado conduzido.

§2º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devido e formalmente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

§3º Compete ao comitê de orientação:

I - colaborar na organização do plano de estudo e na estruturação da formação pós-graduanda do estudante;

II - apoiar na orientação da composição da grade curricular do estudante;

III - colaborar na elaboração e na execução do projeto de dissertação do orientado.

TÍTULO IV DA OFERTA DE VAGAS

Art. 19. O número de vagas do Curso de Mestrado em Produção Animal será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, sendo vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 20. Para o estabelecimento do número de vagas no Curso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto pela Resolução do Colegiado e comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo, dentro das linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado;

II – fluxo de entrada e saída de alunos;

III – projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – capacidade das instalações;

V – capacidade financeira;

VI – critérios fundamentados no bom andamento do Curso, estabelecidos em resoluções específicas.

TÍTULO V DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 21. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade presencial, semipresencial ou à distância do exame de seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o semestre de ingresso;

VIII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 22. Para ser admitido como aluno regular em curso de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 23. A seleção de candidato para o Curso de Pós-Graduação em Produção Animal será realizada por comissão examinadora designada pelo Colegiado, o qual definirá os critérios de seleção, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução para a elaboração de editais, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de reopção e transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-graduação, atendidas as seguintes exigências.

§1º O estudante reoptante ou transferido para o Curso deverá obter, nas disciplinas das áreas de concentração, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independente do número de créditos obtidos no curso de origem.

§2º O candidato a transferência deverá apresentar, à secretaria do Curso, os seguintes documentos:

a – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3 x 4;

b – cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;

c - histórico escolar da pós-graduação, no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, a avaliação obtida em notas e conceitos ou créditos obtidos;

d – programas e ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar da pós-graduação;

e – *curriculum vitae*;

f – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

g - cópia da carteira de identidade com validade nacional e do CPF.

§3º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 25. O aluno admitido em Curso de Pós-graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse e com anuênciia de seu orientador.

Art. 26. Durante a fase de elaboração de dissertação, o aluno deverá inscrever-se em Elaboração de Trabalho Final, sem direito a crédito.

Art. 27. O estudante, com a anuênciia de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo único. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 28. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, com a anuência do orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Curso.

Art. 29. Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 30. Os estudantes de Pós-graduação poderão matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-graduação, não integrantes do currículo do curso em andamento, que serão assim, consideradas disciplinas eletivas, desde que com a anuência de seu orientador, e com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

Art. 31. Graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, observadas as seguintes condições:

I – cabe ao professor da disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina;

II – a decisão quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina;

III – o estudante de disciplinas isoladas que venha posteriormente a ingressar no Curso de Pós-graduação como aluno regular poderá incorporar os créditos obtidos em disciplinas isoladas, até o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do Curso, com anuência do orientador;

IV – poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a C;

V – a orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela Secretaria do Colegiado, que deverá colocá-los a par das normas vigentes;

VI – o aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, bem como a este Regulamento, em todos os aspectos não conflitantes com a condição de aluno de disciplina isolada;

VII – o Colegiado não assume qualquer compromisso quanto:

a) à aceitação como alunos regulares daqueles que concluirem disciplinas isoladas;

b) ao aproveitamento de créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

VIII – no processo de seleção, o candidato que tenha cursado disciplinas isoladas terá tratamento igualitário.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 32. O Curso de Mestrado em Produção Animal oferece um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, podendo ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 33. As disciplinas serão oferecidas pela Unidade Acadêmica, que, preferencialmente,

tomará como unidade o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo Único. Os programas das disciplinas serão propostos pelo professor responsável e aprovados pelo Colegiado, a partir das ementas aprovadas também pelo Colegiado.

Art. 34. O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido pelo Colegiado até 30 (trinta) dias antes da data da matrícula dos alunos, mediante consulta aos docentes e às câmaras departamentais ou estruturas equivalentes sobre a disponibilidade destes.

Art. 35. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 36. A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação: obrigatória ou optativa;
- f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- h) anuência dos Setores ou Departamentos e Colegiados dos Cursos;
- i) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 37. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 38. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 39. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 40. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total de créditos requeridos para a obtenção do respectivo Grau, ou de atender às exigências de resoluções específicas do Colegiado e deste Regulamento.

Art. 41. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos para o Curso de Mestrado em Produção Animal, créditos obtidos fora da Universidade Federal de Minas Gerais e créditos obtidos em disciplinas eletivas em outras unidades da UFMG.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 – A
- De 80 a 89 – B
- De 70 a 79 – C

- De 60 a 69 – D
- De 40 a 59 – E
- De 0 a 39 - F

Art. 43. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – o estudante que obtiver conceito inferior à D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;

II – não completar os requisitos do Curso nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO

Art. 44. O aluno de mestrado deverá realizar a apresentação pública do seu projeto de dissertação, como parte das exigências da disciplina Seminário I.

Art. 45. O projeto de dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Curso de Pós-graduação após o término das atividades da disciplina Seminário I.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado aprovar os respectivos projetos entregues pelos acadêmicos.

Art. 46. O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado definir a estrutura do projeto de dissertação.

Art. 47. O Colegiado fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-graduação, situações em que serão admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 48. O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria do Colegiado, no momento da solicitação da defesa, a documentação especificada em resolução aprovada pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 49. O formato da Dissertação deverá estar de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado, em resolução específica.

§1º Cabe ao orientado a responsabilidade pelo conteúdo, pela redação, pela formatação, pela impressão, pelas correções e pelas revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§2º Cabe ao orientador corrigir e aprovar o conteúdo, a redação, a formatação, a impressão, as correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§3º Casos omissos a este artigo serão resolvidos pelo Colegiado, conforme a pertinência respectiva.

Art. 50. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um não pertencente ao quadro da UFMG, e por um membro suplente.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação,

professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 51. Será considerado aprovado na defesa de dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 52. No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 53. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial:

I - completar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos, conforme a proposta acadêmica para cada área de concentração;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com o artigo 50 deste Regulamento;

IV - apresentar ao Colegiado, no prazo de 60 dias, como definido neste Regulamento, a versão final da dissertação, em conformidade com as correções da Comissão Examinadora.

Art. 54. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único. O Colegiado deverá, ouvido o orientador, definir o prazo de prorrogação, ao fim do qual o aluno poderá ser desligado do Curso.

Art. 55. São condições para expedição do diploma do Mestre:

I - a comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - a remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 56. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado, os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno.

Art. 57. O Diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 58. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Curso e compreenderão atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Ao docente supervisor da capacitação discente do Mestrado, compete orientar as atividades que serão desempenhadas na Graduação, emitir relatórios e assinar documentação, quando solicitado pela Secretaria do Curso.

Art. 59. O Programa de Monitoria de Pós-graduação obedecerá ao disposto nas resoluções pertinentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG vigentes, pelo Colegiado de Pós-Graduação em Produção Animal, quando pertinente e, se necessário, serão submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 61. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação/UFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Castro Geraseev, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 28/10/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4679177 e o código CRC **CF76338B**.